



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 8/2023 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFBRASILIA

EDITAL DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1º SEMESTRE/2023

CAMPUS ESTRUTURAL

O Diretor Geral Pro Tempore do *Campus* Estrutural, do Instituto Federal de Brasília, nomeado pela Portaria N° 341, de 05 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 1º SEMESTRE LETIVO, NO PERÍODO DE 30 DE MAIO A 04 DE JUNHO DE 2023**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Convocação destina-se a convocar os estudantes deferidos no resultado final da Primeira Chamada Pública para o Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil, Chamada Pública 2/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 04 de fevereiro de 2022, na Segunda Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil, Chamada Pública 6/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 19 de abril de 2022, na Terceira Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil, Chamada Pública 8/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 13 de setembro de 2022, para participação no Programa Auxílio Permanência do *Campus* Estrutural no ano de 2022, e na Primeira Chamada Pública para o Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil, Chamada Pública 1/2023 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 31 de março de 2023, por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução n° 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *Campus* Estrutural.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes que tenham participado do Programa Auxílio Permanência no ano de 2023, com renda per capita de até um salário mínimo e meio, regularmente matriculados nos cursos presenciais de Ensino Técnico (subsequente, concomitante, integrado e PROEJA) e de Graduação do IFB no *Campus* Estrutural e que tenham participado e constem como **deferidos no resultado final da Chamada Pública 2/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 04 de fevereiro de 2022, no resultado final da Chamada Pública 6/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 19 de abril de 2022, no resultado final da Chamada Pública 8/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 13 de setembro de 2022 e no resultado final**

da Chamada Pública 1/2023 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 31 de março de 2023 .

2.2 Não poderão ser contemplados com o auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1. As quantidades de vagas e valores seguem conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Programa	Duração do auxílio/ referência	Nº de auxílios
Auxílio Permanência	Até 7 (sete) parcelas referentes aos meses de junho a dezembro de 2023, a depender da duração do curso e do repasse orçamentário, conforme item 1.6.	31 (trinta e um)

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas mensalmente e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (duas) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: os aumentos do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 7 (sete) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de junho a dezembro de 2023, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *campus* Estrutural.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir do mês de junho, sendo que os estudantes que ficarem em lista de espera, convocados posteriormente, terão direito ao auxílio apenas a partir da data de sua convocação e, portanto, não receberão qualquer pagamento de forma retroativa.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA	LOCAL

Publicação do Edital	30 de maio de 2023	Site do IFB
Preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os termos de compromisso do Programa Auxílio Permanência e envio do Anexo II	30 de maio a 04 de junho de 2023	Formulário eletrônico disponível no link https://forms.gle/q4zqvm4E7b9S85Eo8

4.2 Os prazos indicados na TABELA 2 têm caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento das etapas do edital.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail cdae.cest@ifb.edu.br.

5. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1 O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) e encaminhamento por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus Estrutural, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2 O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus* Estrutural

5.3 Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online com a equipe da Assistência Estudantil do *Campus*, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4 O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5 Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6 Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023, os estudantes deverão anexar também o comprovante de conta bancária (para aqueles que optarem pelo recebimento do pagamento em conta corrente).

5.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8 A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica **mensal**, de no mínimo, 75%, ou seja, no máximo 25% de falta .

5.9 A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Estrutural, que serão divulgadas no site do IFB.

6.2.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do(s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá preencher o formulário eletrônico explicando a motivação da perda do prazo.

6.5 O formulário de repagamento a que se refere o item 6.4 deverá ser preenchido em até 03 (três) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo.

6.6 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital, na Chamada Pública 1/2023 - DGES/RIFB/IFB, de 31 de março de 2023 ou na Chamada Pública 2/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 04 de fevereiro de 2022, no resultado final da Chamada Pública 6/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 19 de abril de 2022, no resultado final da Chamada Pública 8/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 13 de setembro de 2022.

8. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

8.1 O estudante é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico na Chamada Pública 2/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 04 de fevereiro de 2022, na Chamada Pública 6/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 19 de abril de 2022 e na Chamada Pública 8/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 13 de setembro de 2022 do *Campus* Estrutural, na Chamada Pública 1/2023 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 31 de março de 2023 e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 das Chamadas Públicas que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do *Campus* Estrutural.

10.1.2 O estudante que for matriculado em mais de um *Campus* do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois *Campi*, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na Chamada Pública 2/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 04 de fevereiro de 2022, na Chamada Pública 6/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 19 de abril de 2022, na Chamada Pública 8/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 13 de setembro de 2022 e na Chamada Pública 1/2023 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 31 de março de 2023 do *Campus* Estrutural terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo *Campus*.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus*.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA;

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA; e

Anexo III - SOLICITAÇÃO DE REPAGAMENTO DO AUXÍLIO.

GIANO LUÍS COPETTI

Diretor Geral *Pro Tempore* do *Campus* Estrutural

Portaria IFB nº 341, de 05 de maio de 2023

ANEXO I**LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA****1º SEMESTRE/2023****CAMPUS ESTRUTURAL**

Classificação	Matrícula	IVS	Situação
1º	201092600032	0,733	Convocado(a)
2º	231092620068	0,707	Convocado(a)
3º	221092620034	0,577	Convocado(a)
4º	221092600046	0,673	Convocado(a)
5º	211092600044	0,691	Convocado(a)
6º	221092600041	0,686	Convocado(a)
7º	201092600076	0,671	Convocado(a)
8º	231092600017	0,665	Convocado(a)
9º	222098100010	0,664	Convocado(a)
10º	171098100028	0,648	Convocado(a)
11º	221092600006	0,662	Convocado(a)
12º	192098100057	0,622	Convocado(a)
13º	172098100033	0,597	Convocado(a)
14º	211098100027	0,586	Convocado(a)
15º	231092600030	0,575	Convocado(a)
16º	221094100011	0,537	Convocado(a)
17º	201092600048	0,524	Convocado(a)
18º	201098100005	0,512	Convocado(a)
19º	221092600001	0,486	Convocado(a)
20º	231092620027	0,480	Convocado(a)
21º	172098100047	0,470	Convocado(a)
22º	231098100025	0,452	Convocado(a)
23º	211092620031	0,448	Convocado(a)
24º	182098100014	0,356	Convocado(a)
25º	211092600007	0,339	Convocado(a)
26º	222094100001	0,320	Convocado(a)
27º	221098100004	0,313	Convocado(a)
28º	221092620018	0,310	Convocado(a)
29º	221094100025	0,232	Convocado(a)
30º	222098100013	0,160	Convocado(a)
31º	231092600044	0,139	Convocado(a)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

2º SEMESTRE/2022

CAMPUS ESTRUTURAL

Eu, estudante _____, inscrito no CPF nº _____	
_____ regularmente	matriculado(a) no curso _____
_____, nº de Matrícula _____,	
selecionado por meio do Edital da _____ Convocação para Participação no Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 - <i>Campus</i> Estrutural, de 31 de março de 2023, para participar do referido Programa, comprometo-me a cumprir as regras explícitas na seção 5 a 8 deste EDITAL de CONVOCAÇÃO.	
_____	_____
Assinatura do(a) estudante legal pelo	Assinatura do(a) responsável
_____	estudante menor de 18
anos	
Brasília, ____ de _____ de 2023.	

Observação: O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus* Estrutural.



ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE REPAGAMENTO DO AUXÍLIO
(APENAS EM CASOS DE NÃO TER RECEBIDO O AUXÍLIO NO PERÍODO CORRETO DO PAGAMENTO
INFORMADO PELA CDAE)

1. Identificação do estudante(a)

Nome:		<i>Campus:</i>	
CPF:		Matrícula	
Curso:			
Módulo:		Turno:	
Telefones:			
e-mail:			

2. Solicitação

Solicito repagamento da parcela referente ao mês de _____, conforme a(s) justificativa(s) a seguir:

Brasília, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) estudante _____

Recebido por:	SIAPE:
---------------	--------

.....
Resultado da análise do recurso

() Deferido () Indeferido

Justificativa:

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura da coordenação _____

.....
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REPAGAMENTO

CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA Nº _____ / ____ / IFB DE ____ DE ____ DE ____.

Estudante:	CPF:	Nº:
Recebido por:	SIAPE:	
Data: / /	Hora: :	

Documento assinado eletronicamente por:

- **Giano Luis Copetti, DIRETOR GERAL - CD2 - DGES**, em 30/05/2023 15:25:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 464783

Código de Autenticação: 3043c4ca95



Campus Estrutural
Área Especial nº 01, Quadra 16, None,
Cidade do Automóvel/SCIA,
ESTRUTURAL / DF, CEP 71.255-200